



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE SERTANÓPOLIS

VARA CÍVEL DE SERTANÓPOLIS - PROJUDI

Rua São Paulo, 853 - Centro - Sertanópolis/PR - CEP: 86.170-000 - Fone: (43) 3572-8740 - Celular:

(43) 99119-4459 - E-mail: ser-ju-ec@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000745-65.2017.8.16.0162

Processo: 0000745-65.2017.8.16.0162

Classe Processual: Recuperação Judicial

Assunto Principal: Concurso de Credores

Valor da Causa: R\$2.101.139.633,00

- Autor(s):
- BVS PRODUTOS PLASTICOS LTDA.
 - Penhas Juntas Administração e Participações Ltda.
 - SEARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
 - TERMINAL ITIQUIRA S/A
 - ZANIN AGROPECUÁRIA LTDA.

- Réu(s):
- Este juízo
 - VICTOR HUGO MIRA CASAGRANDE

Vistos, etc.

Mov. 171963. O Sr. Leiloeiro informou que o leilão realizado em 09.01.2024 foi negativo, sugerindo a realização de novo leilão em 30.01.2024.

Mov. 171966. Ofício remetido pela Vara do Trabalho de Cambé, com pedido de penhora no rosto dos autos.

Na mov. 171969 o Administrador Judicial apresentou o Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de novembro de 2023.

Na mov. 172056 os credores COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, INSUAGRO INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA., COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CEREAIS RIO ELIAS LTDA. e SIVIERO CEREAIS INSUMOS AGRÍCOLAS E TRANSPORTES LTDA. requereram o indeferimento do pedido de substituição da Gestora Judicial, formulado pelas recuperandas na mov. 171371.

Mov. 172065. Renúncia de mandato pela advogada do credor NELSON QUEIROZ NEIVA.

Mov. 172109. Manifestação da Administradora Judicial acerca do pedido de realização de novo empréstimo DIP pelas recuperandas.

É o relato do necessário. Decido.



1. Mov. 171963. Sobre a sugestão do Sr. Leiloeiro, manifestem-se as recuperandas no prazo de 05 (cinco) dias.

1.1. Após, colha-se a manifestação do Sr. Administrador Judicial no mesmo prazo.

1.2. Na sequência, tornem os autos conclusos para decisão.

Adianto, desde já, contudo, que eventual novo leilão não poderá ser realizado na data indicada pelo Sr. Leiloeiro, considerando a ausência de tempo hábil para as necessárias intimações e deliberações até referida data.

2. Mov. 171966. Anote-se a penhora no rosto dos autos, com posterior resposta positiva ao Juízo Trabalhista.

3. Mov. 171969. Ciente do Relatório Mensal de Atividades relativo ao mês de novembro de 2023.

4. Mov. 172056. Sobre a manifestação dos credores, manifestem-se as recuperandas no prazo de 05 (cinco) dias.

No mais, a questão aguarda a manifestação do Administrador Judicial, nos termos do item 2 do comando de mov. 171480.

5. Mov. 172065. Intime-se o credor respectivo, via postal, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, constitua novo advogado, sob pena dos atos seguintes seguirem à sua revelia (sem a sua intimação), nos termos do artigo 76, §1º, II do CPC.

6. Mov. 172109. Nos termos do artigo 69-A da Lei de Recuperação Judicial e Falências, para que seja concedida autorização de celebração de contratos de financiamento com o devedor, necessária a oitiva do Comitê de Credores, como bem salientou o Administrador Judicial. Reza referido dispositivo:

Art. 69-A. Durante a recuperação judicial, nos termos dos arts. 66 e 67 desta Lei, o juiz poderá, depois de ouvido o Comitê de Credores, autorizar a celebração de contratos de financiamento com o devedor, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos.

6.1. Assim, **determino a intimação do Comitê de Credores** (cujos representantes constam na ata de mov. 65098), **a fim de que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca do pedido formulado pelas recuperandas (mov. 171357), de autorização para a realização de DIP Finance.**

6.2. No mais, determino a intimação das recuperandas para que, também no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se acerca do contido no parecer



do Sr. Administrador Judicial de mov. 172109 acerca alienação fiduciária que recai sobre o imóvel que pretendem dar em garantia ao financiamento.

6.3. Cumpridas as determinações anteriores, tornem os autos conclusos para deliberação.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Sertanópolis, data inserida pelo sistema.

Karina de Azevedo Malaguido

Juíza de Direito

